SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SMAS

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, o disposto nos Decretos Municipais nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e nº 8.578 de 12 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº02/2025 – SMAS, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data: 05 de novembro de 2025

Horário: das 8h às 17h

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo CEP 12502-070, Guaratinguetá – SP

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), mediante a execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de crianças e adolescentes — modalidade Acolhimento Institucional, sendo disponibilizado o número de 20 vagas mensais no município, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I — Termo de Referência.

1.2 As atividades a serem desenvolvidas deverão estar adequadas às políticas assistenciais do Município, ao Plano Municipal de Assistência Social para os anos de vigência da parceria, e às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Assistência Social, as Notas Técnicas referente ao Serviço e ainda à Políticas Setoriais vinculadas ao público-alvo.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III Modelo de Declaração;

Anexo IV Modelo de Termo de Colaboração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da referida lei, caracterizadas como organizações de assistência social, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742/93, e que estejam de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 21, de 24 de novembro de 2016.

3.1.1 As OSCs também deverão possuir:

- * no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- * inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- * experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- * instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- **3.2** Não será permitida a atuação em rede para a execução da parceria, objeto deste chamamento público.
- **3.3** Não poderão participar do presente chamamento público as OSCs que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **3.4** A participação neste chamamento público importa total ciência das OSCs interessadas das condições deste Edital e de seus Anexos.
- **3.5** Sem prejuízo da participação neste chamamento público, os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data designada no Preâmbulo para a entrega da documentação, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1 A realização da seleção das propostas observará o seguinte cronograma:

Publicação do Edital no site da Prefeitura	Dia 06 de outubro de 2025
Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	
(http://guaratingueta.sp.gov.br)	
Data limite de apresentação das propostas pelas	Dia 05 de novembro de 2025, até às
OSCs	17h
Avaliação das propostas pela Comissão Interna de	Até o dia 07 de novembro de 2025
Seleção e divulgação do resultado preliminar	
Interposição de recursos administrativos contra o	05 (cinco) dias corridos contados da
resultado preliminar	divulgação do resultado preliminar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Interposto recurso, a Comissão Interna de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem	02 (dias) dias corridos contados da notificação
Análise dos recursos pela Comissão Interna de Seleção	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	*25 de novembro de 2025 (data prevista)

^{*}O prazo previsto neste item compreende todo o período de fases recursais, e caso não haja alguma destas situações, a homologação poderá ocorrer em data anterior, desde que respeitadas as previsões legais.

4.2 Até a data designada no Preâmbulo, a Secretaria Municipal de Assistência Social receberá as propostas, nos termos do item 5.2 deste Edital, que deverão ser entregues em envelope, de preferência opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

Seleção de Propostas – Proteção Social Especial de Alta Complexidade -

Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Edital de Chamamento Público nº 02/2025/SMAS

Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

CNPJ n°: Telefone:

4.3 Não serão aceitos envelopes entregues fora da data e horário estipulados, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- **5.1.1** As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo II deste Edital, e deverão estar adequadas às exigências previstas no Anexo I Termo de Referência.
- **5.2** Observado o disposto no item 5.1 e 5.1.1 deste edital, as propostas (Plano de Trabalho) a serem apresentadas pelas OSCs deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - * a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas;
 - * o histórico da OSC e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria;
 - * as ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;
 - *as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas destacando-se o número de vagas a serem disponibilizadas pela OSC;
 - * os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - * os recursos humanos necessários para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções, regime trabalhista, despesa de pessoal e qualificação necessária;
 - * os recursos físicos e materiais para a execução das atividades;
 - * o valor global e o cronograma de desembolso para a realização do projeto.
- **5.3** As propostas serão avaliadas e julgadas, no prazo previsto no item 4.1 deste Edital, pela Comissão Interna de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por meio da Portaria SMAS nº 09, de 25 de setembro de 2025:

Membros da Comissão Interna de Seleção			
Ana Carolina Cursino Silva Aman	Titular – representante SMAS		
Daniela Aparecida Ramos de Lima	Titular - representante SMAS		
Fátima Aparecida Aires de Oliveira	Titular - representante SMAS		
Georgiano Joaquim Pereira Antônio dos Santos	Suplente – representante SMAS		
Leandro Meira de Medeiros	Suplente – representante SMAS		
Valdirene da Silva Angélico	Suplente – representante SMAS		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

5.3.1 A composição da Comissão Interna de Seleção poderá ser alterada a qualquer tempo,

mediante ato do Secretário Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem

necessidade de divulgação de novo Edital.

5.3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Interna de Seleção que tenha

participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como

associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do

Chamamento Público.

5.3.3 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente

substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem

necessidade de divulgação de novo Edital.

5.3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Interna de Seleção poderá solicitar

assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não sejam

membros do colegiado.

5.3.5 A Comissão Interna de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para

verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser

observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de

julgamento apresentados no quadro a seguir:



Critérios julgamento	de	Parâmetro de avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	
A) Descrição realidade objeto parceria	da da	Diagnóstico da realidade em consonância com o objeto da parceria, podendo ser utilizados os seguintes parâmetros: 1) Caracterização do perfil demográfico da população-alvo; 2) Análise das vulnerabilidades e riscos que a população-alvo enfrenta;	Atendimento de todos os parâmetros e/ou mais - Grau pleno de adequação (30 pontos);	
		 3) Avaliação das políticas públicas e programas existentes que impactam a população-alvo; 4) Caracterização do perfil socioeconômico (Ex.: Renda média per capita, Taxa de pobreza e extrema pobreza, Desemprego e 	Atendimento de no mínimo 03 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (20 pontos);	30 pontos
		subemprego, Ocupação formal e informal, Grau de escolaridade e analfabetismo, Acesso a programas sociais como Bolsa Família, BPC etc.); 5)Identificação das demandas e prioridades que precisam ser atendidas);	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	
		6) Indicação de fontes consultadas;		

Critério de julgamento	Parâmetro de avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima
(B) Adequação da	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social essencial à execução do serviço; Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com	Atendimento de todos os parâmetros e/ou mais - Grau pleno de adequação (15 pontos);	
proposta ao Termo de Referência e à política de assistência social e	o trabalho social essencial à execução do serviço; 3) Demonstração do nexo entre a realidade que se quer modificar e as atividades a serem desenvolvidas;	Atendimento de no mínimo 03 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (8 pontos);	15 pontos
demais legislações pertinentes	 4) Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do projeto – Articulação em rede; 5) Previsão de ações de Monitoramento e avaliação (tanto pela equipe, quanto pelos usuários); 	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	



Critério de julgamento	Parâmetro de avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima
(C) Informações sobre as atividades a serem	Consistência na descrição das estratégias metodológicas; Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas	Atendimento de todos os parâmetros e/ou mais - Grau pleno de adequação (10 pontos);	
executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão	atreladas; 3) Coerência entre as metas e a periodicidade para seu cumprimento. 4) Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do	Atendimento de no mínimo 02 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (5 pontos);	10 pontos
o seu cumprimento.	cumprimento de metas;	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	

Critério de julgamento	Parâmetro de avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima
(D) Atendimento aos padrões de construção do documento.	1) Atendimento às normas da ABNT; 2) Atendimento à quantidade mínima de linhas a cada item que tem essa previsão; 3) Contemplação de todos os itens previstos no modelo de Plano de Trabalho – Anexo II. 4) Inserção de referências na descrição das informações;	Atendimento de todos os parâmetros - Grau pleno de adequação (05 pontos); Atendimento de no mínimo 03 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (03 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	05 pontos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá secretaria municipal de Assistência Social RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 CEP: 12502-070

TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Critério de julgamento	Parâmetro de avaliação	Metodologia de po	Pontuação máxima	
	Histórico da Organização com existência de experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria, comprovadas por meio de apresentação de termo de parceria; Relatórios de atividades com comprovação	Grau pleno de adequação	(10 pontos)	
	das ações desenvolvidas aprovados por quaisquer dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social ou atestado de Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social, sendo que para o grau pleno será considerado	Grau satisfatório (05 pon	tos)	
	a apresentação de <u>todos</u> os documentos constantes nas alíneas E e F, do item 7.2 deste edital.	Não atendimento ou atend	dimento insatisfatório (0 pontos).	40 pontos
	Desenvolvimento de atividades no município de Guaratinguetá – SP:	Igual ou superior à 04 anos	Grau pleno (10 pontos)	
(E) Capacidade técnico-		De 01 ano completo à 04 incompletos	Grau satisfatório (06 pontos)	
pperacional da instituição proponente		Inferior à 01 ano	Insatisfatório (0 pontos)	
	Recursos humanos em conformidade com a NOB-RH (conforme especificado no Termo de Referência -Anexo I deste Edital, sendo que o grau pleno será	Atende totalmente - Grau pleno de adequação (10 pontos)		
	avaliado considerando a composição completa ou superior do quadro de Recursos Humanos. Serão considerados satisfatórios os casos em que houver	Atende parcialmente - Grau satisfatório de adequação (6 pontos)		
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos)		
		Atende totalmente - Grau pleno de adequação (10 pontos)		
		Atende parcialmente - Grau satisfatório de adequação (6 pontos)		
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos)		

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.

- b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
- c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

5.4.1 A falsidade de informações nas propostas, apurada em qualquer fase da seleção, deverá

acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa

contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

5.4.2 A OSC deverá descrever minuciosamente (na proposta) as experiências relativas ao critério

de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou

abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar

relevantes, bem como, relacionar a documentação que deverão ser apresentadas após o

julgamento das propostas, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências

ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

* que não contenham as informações previstas no item 5.2 deste Edital;

* cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

* que recebam nota "zero" em quaisquer critérios de julgamento;

* que estejam em desacordo com este Edital; ou

*com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Interna de

Seleção.

5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a

pontuação total obtida com base nos critérios descritos no item 5.4 deste Edital, assim

considerada a nota atribuída de maneira consensual pelos membros da Comissão Interna de

Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.6.1 Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação e a

disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

5.6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior

pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B),



(E), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC

com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.6.3 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Seleção, utilizando-se como

parâmetro, a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais e as demais legislações aplicáveis ao público-alvo a que se destina o presente

chamamento.

5.7 A Comissão Interna de Seleção poderá, a seu critério, solicitar a realização de ajustes no

Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017, observados os

termos e as condições da proposta e do edital.

5.7.1 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos,

contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br),

iniciando-se o prazo para recurso.

6.2 As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso

administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado

preliminar, à Comissão Interna de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso

interposto fora do prazo.

6.3 Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido prazo de 2

(dois) dias corridos para que eventual OSC diretamente interessada responda ao recurso, se assim

quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.

6.4 Caso sejam interpostos recursos, a Comissão Interna de Seleção, após a resposta da OSC

eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão

recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital. Na hipótese de

a decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para o Secretário Municipal de Assistência

Social, que deverá julgá-lo.

6.5 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

6.6 O eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis

de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o

Secretário Municipal de Assistência Social, deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio

eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.1.1 A homologação deverá ser acompanhada da aprovação do Plano de Trabalho.

7.1.2 A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC, mas obriga a

administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.1.3 A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à

indenização às organizações da sociedade civil participantes.

7.2 Após a homologação dos resultados, a OSC selecionada será convocada para, no prazo de

até 15 (quinze) dias corridos, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do

artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do artigo 34 da Lei Federal nº

13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39

da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, nos

termos do artigo 23 do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017:



- a) Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;
- e) Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria:
 - Instrumentos de parceria firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas aprovados por quaisquer dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
 - Atestado de Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
- f) Comprovante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo III deste Edital na qual conste:
 - a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;
 - que a OSC se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



- que não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União
- i) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- m) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); e
- n) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Direitos pertinente, e, para as já inscritas, além da referida inscrição, protocolo do requerimento de renovação/manutenção da inscrição, quando cabível;
- 7.2.1 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 7.2, letras "h," "i" e "k", as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.
- 7.2.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 7.2.3 Na hipótese de uma OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 7.2, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/14.
- 7.2.4 O procedimento previsto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção.
- 7.2.5 A OSC deve estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.



7.3 A celebração do Termo de Colaboração dependerá, ainda, da emissão de pareceres técnico e

jurídico pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com

as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

7.4 A OSC considerada habilitada para a celebração do Termo de Colaboração será convocada

para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº

07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado

de São Paulo, para assinatura do ajuste.

7.5 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial do Município.

7.5.1 A publicação dos extratos do ajuste a que se refere o item acima, deverá ser providenciada

no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua assinatura.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A

REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão pela dotação orçamentária abaixo:

* 08.243.0018.2618 Bloco de Proteção Especial a Criança e Adolescente - Municipal

* 08.243.0018.2596 Bloco de Proteção Especial a Criança e Adolescente - Estadual

* 08.243.0018.2614 Bloco de Proteção Especial a Criança e Adolescente - Federal

8.2 O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$1.200.000,00 (um milhão e

duzentos mil reais) anualmente. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas

em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir

a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. O exato valor a

ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela

OSC selecionada.

8.2.2 Os valores de repasse serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de

desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

8.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e

financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e

conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar

o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao

repasse financeiro.

8.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

8.5 Os valores de repasse referentes à dotação orçamentária municipal – fonte 01, poderão ser

corrigidos anualmente a depender da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de

Assistência Social.

8.5.1 O reajuste de que trata o item 8.5, será concedido, se for o caso, no exercício subsequente

ao ano de início da parceria, e assim sucessivamente.

9. DAS DESPESAS

9.1 Poderá ser prevista a remuneração da equipe encarregada diretamente da oferta do serviço

socioassistencial, compreendendo as despesas com pagamentos de contribuições sociais, Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a

OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas,

vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela

da despesa.



9.1.2 A utilização de recursos referentes à Parceria para remuneração da equipe de trabalho deverá:

- a) estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;
- b) ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria;
- c) ser compatível com o valor do mercado;
- d) observar os acordos e convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.
- 9.1.3 Toda a contratação de pessoal, com relação ao termo de colaboração com o Município de Guaratinguetá, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e ainda, garantir que os funcionários tenham participado de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos.
- 9.2 As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, **sendo vedado**:
- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria; a)
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à b) Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar remuneração aos seus dirigentes; c)
- pagar despesas a título de taxa de administração; d)
- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a **e**) recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho vigente;
- utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos, construção, reforma, reparos e manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de assistência social.
- 9.3 A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.



10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão

conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2 A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o

encerramento de cada trimestre de vigência do Termo de Colaboração, e a prestação de contas

final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados

do término da vigência desta Parceria.

10.2.1 Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, as OSCs também deverão apresentar

prestação de contas anual, nos moldes solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo – IN 01/2024, referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício

subsequente.

10.2.2 A Gestão de Parcerias ficará encarregada de solicitar a prestação de contas, informando

os documentos necessários.

10.2.3 As prestações de contas parciais serão compostas por Relatório de Execução do Objeto,

assinado pelo técnico e responsável legal e por Relatório de Execução Financeira, assinado pelo

representante legal da OSC e o tesoureiro.

10.3 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; a)

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de

contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações,

como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo

o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

10.3.1 O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas

realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância

do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à

execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução

do saldo remanescente da conta bancária específica, e cópia simples dos documentos fiscais, tais

como, notas fiscais, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos

na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos

e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social -

GFIP (ou documento equivalente), bem como outros documentos comprobatórios, solicitados

pela Gestão de Parcerias.

10.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as

devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO

poderá exigir a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgar necessário.

10.5 Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a

conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de

validade vencido.

10.6 As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços

deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ

da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das

despesas quando necessário.

10.6.1 As notas fiscais, holerites e os demais documentos comprobatórios das despesas devem

ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos

documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do

número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a

inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

10.7 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica,

permitindo a visualização por qualquer interessado.



10.7.1 Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula,

as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

10.8 A prestação de contas contará ainda com uma audiência pública para apresentação dos

resultados obtidos, como meio de divulgação e transparência do termo de colaboração firmado.

A audiência será realizada no segundo mês subsequente ao final do exercício.

10.8.1 A Gestão de Parcerias ficará encarregada de informar a data da audiência pública, o local

e os documentos necessários.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo

que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

11.2 As OSCs deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento

de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

11.3 A gestora de parcerias, Sra. Camila Pereira Lazarini, com poderes de controle e fiscalização,

encontra-se designada pela Portaria SMAS nº 03, de 03 de janeiro de 2025.

11.3.1 Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor de parcerias, mediante ato do

Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicado na imprensa oficial, sem

necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4 O monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão

Interna de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria SMAS nº 08 de 25 de setembro de

2025, sendo constituída pelos seguintes membros:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Membros da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação			
Ana Paula Diniz de Oliveira Souza	Titular – representante SMAS		
Daniele Barros Calheiros	Titular - representante SMAS		
David Henrique Silva Luz	Titular - representante SMAS		
Gabriel Pires dos Santos	Titular - representante SMAS		
Helena Maria Mendonça Ramos de Siqueira	Suplente – representante SMAS		
Luci Camargo Freire Moreira	Suplente – representante SMAS		
Marina Kazue Suzuki	Suplente – representante SMAS		
Victor César Pereira Marins de Oliveira	Suplente – representante SMAS		

- **11.4.1** A composição da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal, devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 11.5 O termo de colaboração, após assinatura e publicação do extrato, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026.
- **11.5.1** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.
- 11.6 Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social esclarecimentos acerca do presente Edital em até 05 (cinco) dias corridos antes da data designada no Preâmbulo para a apresentação das propostas, por meio eletrônico no endereço gpsocial@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (12)3122-2818 ou (12)3133-2163 ou protocolar nos dias úteis, das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.
- 11.6.1 A solicitação referida no item 11.6 deverá conter a seguinte menção no assunto do e-mail: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 SMAS PSEAC Acolhimento de Crianças e Adolescentes.



11.7 O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, gratuitamente, mediante apresentação de pen-drive.

Guaratinguetá, 06 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

* JUSTIFICATIVA

O acolhimento de crianças e adolescentes é um serviço socioassistencial tipificado para assegurar às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, acolhimento provisório e excepcional, inclusive àquelas com deficiência física e/ou intelectual, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, do plano do acolhimento municipal e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", observando as seguranças previstas na Res. nº 109/2009, garantindo-lhes cuidado, proteção e provimento de suas necessidades básicas. Verifica-se que, no Município de Guaratinguetá, há previsão orçamentária de atendimento para o número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional conforme previsto neste Edital. Para atender ao Previsto na Política Nacional de Assistência Social, verifica-se que esta Secretaria não dispõe de pessoal e estrutura suficiente para suprir a demanda de serviços, programas e projetos atualmente existentes no Município, sendo indispensável, portanto, a realização de parcerias com as organizações da sociedade civil. Diante da responsabilidade do município em assegurar o atendimento adequado e contínuo a essa população, bem como da urgência em manter a capacidade de resposta da política pública de assistência social frente às determinações judiciais, a publicação do presente edital se mostra imprescindível.

* OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, art.101), em função de abandono ou cujas



famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhado para família substituta.

* OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em família de origem/extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- Ofertar às crianças e adolescentes ambientes e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;
- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandarem esta modalidade de atendimento;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Garantir o direito à convivência comunitária das crianças acolhidas, através do acesso à escola, creche ou centro de educação infantil; promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades do público e efetivando a participação na vida da comunidade local;
- Capacitar os funcionários no que diz respeito à compreensão do serviço de acolhimento institucional e aos cuidados básicos com as crianças e adolescentes;
- Contribuir, com um trabalho articulado, para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

* PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos.

* ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DEMANDA

No Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP há uma demanda estimada de 20 vagas.

* METAS

De atendimento: disponibilização de 20 vagas mensais para crianças e adolescentes, de ambos

os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Acolhimento Institucional.

Para fins de cumprimento da meta, a OSC deverá respeitar os seguintes parâmetros mínimos:

de capacitação: oferecer capacitação a todos os profissionais envolvidos na execução do

serviço, ao menos, uma vez por ano;

de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: realizar atividades periódicas que

estimulem a convivência, inserção e/ou reinserção das crianças e adolescentes junto às famílias

de origem e/ou substitutas e à comunidade;

de desenvolvimento integral: realizar atividades contínuas visando o desenvolvimento das

potencialidades, protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, de acordo

com as especificidades de cada faixa etária, garantindo o acesso a atividades culturais,

esportivas, lazer e inserção à rede pública de ensino, inclusive com a participação da família,

sempre que possível;

de prevenção de violação de direitos, participação e controle social: promover ações visando

prevenir situações de risco, de violência doméstica e familiar e outras violações de direitos das

crianças e adolescentes, incluindo a promoção de atividades socioeducativas bimestrais que

contribuam para o acesso à informação, participação e controle social das crianças,

adolescentes e familiares;

de articulação: participação mensal, dos técnicos de referência, em reuniões da rede de serviços

socioassistenciais de proteção e garantia de direitos e ou de políticas públicas, contribuindo

para a eficácia de sua articulação, minimizando os impactos negativos do acolhimento

institucional na vida das crianças, adolescentes e seus familiares.



A meta a ser estabelecida deverá ser detalhada por cada OSC (Organização da Sociedade Civil) em seu plano de trabalho.

METODOLOGIA *

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A unidade deve observar o limite de atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, oferecer ambiente acolhedor, localizar-se em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, e o serviço de acolhimento deve garantir postura acolhedora de todos os profissionais da unidade. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e ao trabalho desenvolvido. Esse serviço está vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e mantém relação direta com a equipe técnica deste equipamento, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a Rede de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço. Após o início da execução do serviço (assinatura do ajuste) o Plano Político Pedagógico (PPP) deverá ser apresentado pela OSC, no prazo máximo de 6 meses.

O Plano de Trabalho será quinquenal, com a revisão anual obrigatória enviada ao Órgão Gestor no prazo de 01 a 20 de outubro.



*** RECURSOS HUMANOS**

A OSC deverá compor equipe mínima necessária para realização das atividades propostas, observando o quadro abaixo:

Carga horária semanal (mínima)	Cargo/Função	Tipo de vínculo	Formação
40h	Coordenador	CLT	Nível médio ou superior
20h	Assistente Social	CLT	Nível superior
20h	Psicólogo	CLT	Nível Superior
44h	Auxiliar Administrativo	CLT	Nível fundamental
44h (preferencialmente) ou escala 12x36	Educador/Cuidador	CLT	Nível médio
44h (preferencialmente) ou escala 12x36	Auxiliar de educador/Serviços Gerais	CLT	Nível fundamental
44h	Motorista	CLT	Nível fundamental
44h ou escala 12x36	Profissional de alimentação (cozinheiro)	CLT	Nível fundamental

- A OSC deverá compor equipe mínima necessária para realização das atividades propostas, observando a quantidade de vagas, a carga horária e o perfil dos profissionais conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes.
- Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os

educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de

modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina

diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola,

apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de

plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Toda a contratação de pessoal, com relação ao termo de colaboração com o Município de

Guaratinguetá, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

economicidade, razoabilidade e ainda, garantir que os funcionários tenham participado de

seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos.

VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência, por meta, a ser utilizado para a execução dos serviços da parceria, a contar

da assinatura do Termo de Colaboração, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais. O exato

valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada

pela OSC selecionada.





ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CAPA (NOME DO SERVIÇO)

[Digite o subtítulo do documento]

Guaratinguetá [Escolha a data]



PLANO DE TRABALHO

1. -Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.	1.	_	lder	ntific	caçã	o da	OSC:
----	----	---	------	--------	------	------	------

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Site:	
Data de Fundação:	
Horário de	
funcionamento:	
Data de início de	
atividade no Município:	

1.2. – Identificação da diretoria:

Vigência do mandato:				
Cargo	Nome	CPF	Data de nascimento	e-mail particular
Presidente:				
Vice-Presidente:				
1º Secretaria:				
2º Secretário:				
1º Tesoureiro:				
2ª Tesoureiro:				



1.3. Identificação dos membros do Conselho Fiscal:

Vigência do mand	ato: xx de xx de	e xxxx à xx de xx de) XXXX	
Cargo	Nome	CPF	Data de nascimento	e-mail particular
Nome:				
Nome:				
Nome:				
1.4 Responsáve	el legal:			
Função:		Data de	nascimento:	
e-mail:				
CPF:		Registro	o de classe:	
Telefone:				
1.5 Coordenado	or:			
Função:		Data de	nascimento:	
e-mail:				
CPF:		Registro	o de classe:	
Telefone:				



1.6 Responsável técnico:

Nome:			
Função:		Data de nascimento:	
e-mail:	,		
CPF:		Registro de classe:	
Telefone:			
1.7 - Benefíc	cios e isenção de taxas e tri	butos:	
() Municipal	– Especificar:		
() Estadual	- Especificar:		
() Federal -	Especificar:		

1.8 - Títulos, qualificações, inscrição e certificados:

Tipo	Não	Sim	Observações					
Inscrição da OSC no CMAS			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:				
Inscrição do Serviço, projeto no CMAS			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:				
Registro da OSC no CMDCA			Nº do registro: Validade:	Data do 1º registro:				
Inscrição do projeto no CMDCA			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:				
CEBAS			Nº do processo qu Ministério:	e concedeu o último registro				
Outros			Especificar:					

^{*(}poderão ser inseridas ou suprimidas outras linhas para descrição/retirada de informações que julgar necessário).





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

1.9 – Da situação do imóvel:

lmóvel	Não	Sim	Observações
() Próprio			
() Alugado			Proprietário:
() Cedido			Proprietário:
() Outros			

1.10 - Finalidade estatutária:

2. DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

2.1 - Histórico da OSC

(descrever o histórico da instituição no município) Mínimo de 10 linhas/máximo de 02 laudas.

2.1.1 - Capacidade técnica

(Demonstrar a experiência da OSC na oferta de serviços na área da Política de Assistência Social, informando parcerias anteriores, prêmios recebidos, editais em que foi contemplado, abrangência geográfica, quantidade de usuários atendidos, resultados obtidos, ente outros, que deverão ser comprovados mediante portifólio, na ocasião da entrega dos documentos relacionados no item xx do presente edital.)

Mínimo de 15 linhas / Máximo de 02 laudas.

2.2 Diagnóstico da realidade:

(O diagnóstico deve ser construído com base nos seguintes conceitos: - Caracterização do perfil demográfico da população-alvo; Análise das vulnerabilidades e riscos que a população-alvo enfrenta; Avaliação das políticas públicas e programas existentes que impactam a população-alvo; Caracterização do perfil socioeconômico (Ex.:.Renda média per capita, Taxa de pobreza e extrema pobreza, Desemprego e subemprego, Ocupação formal e informal, Grau de escolaridade e analfabetismo, Acesso a programas sociais como Bolsa Família, BPC, etc); Identificação das demandas e prioridades que precisam ser atendidas).

Mínimo de 15 linhas / Máximo de 02 laudas.

2.3 - Nome do serviço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

2.4 - Justificativa:

(A justificativa de um projeto deve apresentar de forma clara a relevância e a necessidade da iniciativa. Deve explicar o problema ou a oportunidade identificada, destacando porque o projeto é importante e quais benefícios pode gerar. Também é essencial demonstrar o impacto esperado, os resultados que se pretende alcançar e a conexão com objetivos maiores (institucionais, sociais ou estratégicos). Uma boa justificativa deve responder: "Por que este projeto/serviço é necessário e quais mudanças positivas ele trará?").

Mínimo de 15 linhas.

2.5 - Tipo de Proteção Social:

2.6 - Descrição do serviço:

(Identificar e discorrer sobre a execução do objeto, de acordo com o definido no edital. Aqui devem ser descritas as estratégias a serem utilizadas, como ocorrerão, eixos a serem trabalhados, vinculação dos eixos às atividades, enfim...descrever detalhadamente como se dará a execução do serviço).

2.7 - Prazo de execução do plano de trabalho:

(vigência conforme edital)

2.8 - Usuário / Público-alvo do Serviço:

(Definir a faixa etária contemplada no serviço)

2.8.1 - Quantidade de usuários contemplados no serviço:

(inserir aqui a quantidade de vagas que deseja assumir).

2.9 - Objetivo Geral:

(De acordo com o termo de referência)

2.10 - Objetivos específicos:

(De acordo com termo de referência)



*2.11 – Metas para atendimento do serviço proposto¹:

3.2 – Equipamentos públicos de referência:

Tipo: Objetivos específicos relacionados: Meta: Prazo: Estratégias utilizadas: Meios de verificação: Indicadores: Exemplos: número de atendimentos realizados; taxa de presença nas atividades; percentual de metas cumpridas mensalmente; registro de encaminhamentos realizados Impacto social esperado: ¹Meta conforme edital 2.12 – Forma de acesso ao serviço: 2.13 - Unidade de execução: Nome do espaço físico: Endereço: Bairro: Telefone: E-mail: 3 - Descrição do espaço físico da unidade de execução:							
Tipo:							
Meta:							
Prazo:							
Estratégias utilizadas:							
Meios de verificação:							
Indicadores:	atividades; percentual de metas cumpridas mensalmente; registro de						
Impacto social esperado:							
¹ Meta conforme edital							
2.12 – Forma de acesso ao se	erviço:						
2.13 - Unidade de execução:							
Endereço: Bairro: Telefone:							
3 - Descrição do espaço físico	o da unidade de execução:						
3.1 – Período de funcionamer	nto:						



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070

TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

*4 – Metodologia e Cronograma das atividades:

Descrição das estratégias metodológicas que serão desenvolvidas na oferta do projeto, com base no contido no Edital.

Atividades R		Dias da Semana						Período de Execução													
	Responsável	cidade	D	S	Т	Q	Q	s	s	1º mês	2º mês	3° mês	4º mês	5° mês	6º mês	7º mês	8° mês	9º mês	10° mês	11° mês	12° mês
Acolhida	Assistente Social/Psicólo go	Semanal				х				x	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х
Estudo social																					<u> </u>
Visita domiciliar																					
Orientação e encaminhamentos																					
Acompanhamento familiar																					
Reuniões socioeducativas		Bimestral								Х		Х		Х			Х	Х		Х	+
Atividades comunitárias																					
Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário																					
Elaboração de relatórios e/ou prontuários																					
ca Ativa																					
Estratégias (atividades de convivência)	Orientador/Ed ucador Social	Diária		Х	X	Х	х	Х		х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х



4.1 - Grade de atividades internas - SEMANAL (atividades direcionadas ao atendimento do público-alvo)

Atividades	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs
	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs

4.1* - Grade de atividades internas/externas - MENSAL (atividades direcionadas ao atendimento do público-alvo)

Atividades	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho

Atividades	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

^{*}Fazer modelo de quadro conforme necessidade da OSC.

5 - Monitoramento e Avaliação

Como será realizado o processo de monitoramento e avaliação do projeto.

5.1 – Formas de participação dos usuários:

Exemplo:

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do projeto (estratégias)	Pesquisa de opinião



6 - Articulação em rede:

(Descrever aqui a como ocorrerá a articulação em rede, os serviços públicos envolvidos, as dinâmicas a serem utilizadas etc.)

7. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS (colocar no quadro todo RH que estará disponível para execução do serviço).

	Nome	Função	Carga Horária	Regime Trabalhista	Salário	Encargos	1/3 Férias
01					R\$	R\$	R\$
02					R\$	R\$	R\$
03					R\$	R\$	R\$

8. RECURSOS FÍSICOS EXISTENTES (exemplo)

	Especificação	Quantidade existente
01		
02		

^{*}Exemplo: Recepção, salas de atendimento, jardins sensoriais, cozinha, brinquedoteca, quadra etc.

9. RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES (exemplo)

	Especificação	Quantidade existente
01		
02		

^{*}Exemplo: computador, cadeira, armário, bebedouro de água, televisão, etc...



10. RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA PARCERIA

Visa orçar todas as despesas previstas para a execução do Plano de Trabalho, destacando o custo mensal e total, indicando os valores previstos.

CUSTEIO		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
DESPESAS COM PESSOAL		<u> </u>
Xxxxxx (salários)	R\$	R\$
Xxxxxx (férias)	R\$	R\$
Xxxxxx (encargos)	R\$	R\$
xxxxxx	R\$	R\$
SUBTOTAL	R\$	R\$
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	<u> </u>	<u> </u>
	R\$	R\$
Xxxxxxx (material de higiene)	R\$ R\$	R\$ R\$
Xxxxxxx (material de higiene) Xxxxxx (material socioeducativo)	·	·
Xxxxxxx (material de higiene) Xxxxxx (material socioeducativo) xxxxxxx	R\$	R\$
Xxxxxxx (material de higiene) Xxxxxx (material socioeducativo) xxxxxxxx	R\$	R\$
Xxxxxxx (material de higiene) Xxxxxx (material socioeducativo) xxxxxxx xxxxxx	R\$ R\$	R\$ R\$

^{*}Inserir neste campo apenas os gastos com recursos da parceria. Se necessário (a critério da OSC), inserir outra tabela com os gastos que não serão custeados pela parceria, apenas para nortear as ações a serem executadas.

^{*}Inserir quantas linhas forem necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070

TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

*11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA:

Os re	cursos serão utilizados, de acordo com a disponibilidade financeira, com as seguintes despesas:
RH	Exemplo: Assistente Social, Psicólogo(a), Coordenador, Cuidador, Cozinheira, Auxiliar Administrativo, Faxineiro(a), FGTS, INSS.
MATERIAIS DE CUSTEIO	Exemplo: Material de escritório: Exemplos: Caneta, lápis, borracha, corretivo, régua, clipes, grampeador, perfurador, porta canetas e afins, cartucho ou tonner para impressora, papel sulfite, e.v.a., crepons e afins. Materiais socioeducativo: Exemplos: jogos, livros, brinquedos didáticos, materiais para oficina de artesanato e outras oficinas, lápis de cor, caneta hidrocolor, giz de cera, massinha de modelar, miçangas. Combustível: Exemplos: gasolina, álcool e óleos lubrificantes, reposição de gás de cozinha. Materiais de EPI: Exemplos: luva, máscara descartável, faceshield. Materiais de limpeza / descartável: Exemplos: copo descartável, guardanapo, papel tolha sabão, detergente, desinfetante, álcool gel, papel higiênico, água sanitária, limpador multiuso.



12.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 202X

| CUSTEIO | xx | TOTAL |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| RH | R\$ |
| Outras
despesas
de custeio | R\$ |
| TOTAL
GERAL | R\$ |



Data e local.	
	Dirigente da OSC
	Responsável técnico da OSC



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

	, (representante legal) da Organização da Sociedade Civil , CPF nº,
DECL	ARO para os devidos fins que:
*	a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
*	a OSC se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
*	não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público, compromete-se a comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria.
	Guaratinguetá, de de 2025.
	Atenciosamente,
	Cargo – Nome da OSC RG e CPF

Telefone e e-mail

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, com chamamento público fundamentada no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços socioassistenciais de proteção social XXXXXXXXXXXXXXXX, desenvolvidos por meio XXXXXXXXXXXX, para até



XXXXXXXXXXXXX, e ainda em conformidade com a Resolução 109/2009 do CNAS, com o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2017 e com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas in loco, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- Orientar a Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e f) cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;



- Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, i) isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho:
- Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre q) este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as a) cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a d) execução do objeto desta Parceria;
- Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços socioassistenciais objeto desta Parceria;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto



neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos h) neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos Comunicados emitidos pelo TCESP;
- Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de p) Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em q) cartório;
- Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à sua área de atuação; e
- Garantir aos usuários um espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, s) acessibilidade (conforme normas da ABNT), habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão
- 3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das



seguintes dotações nº XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXX, indicadas no edital de chamamento XX/20XX.

- 3.3. A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:
- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO:
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria; a)
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, b) salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar remuneração aos seus dirigentes;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho vigente;
- utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição de equipamentos, g) materiais permanentes, veículos, construção, reforma, reparos e manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de assistência social.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2.A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.
- 5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual, nos moldes solicitados pelo tribunal de Contas do estado de São Paulo, referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.2.2. A Gestão de Parcerias ficará encarregada de solicitar a prestação de contas, informando os documentos necessários.
- 9 As prestações de contas parciais serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de b) contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- 5.3.2 O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, e cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP (ou documento equivalente), bem como outros documentos comprobatórios.



- 5.3 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgar necessário.
- **5.4.1.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.
- 5.4.3. As notas fiscais, holerites e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até XX (XXXXXX) de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I.Para o MUNICÍPIO:

Sr.: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXX - Guaratinguetá-SP;

II.Para a OSC:

Sr.: XXXXXXXXX:

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXXXX, Guaratinguetá/SP.

- As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindilo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I.assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II.retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - **a)** inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e



- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe.
- III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.
- 13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- 15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.



Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

> Guaratinguetá - SP, XX de XXXXXXXXX de 20XX. MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ CNPJ: 46.680.500/0001-12 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**

> > Nome:

RG nº:

CPF/MF nº